



PROCESSO	Diversas solicitações do SICCAU
INTERESSADO	Diversos profissionais
ASSUNTO	Item 3 da pauta: Análise de 38 solicitações de RRTs Extemporâneos
DELIBERAÇÃO Nº 376/2019 - CEP –CAU/SP	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP - CAU/SP; reunida extraordinariamente na sede do CAU/SP em São Paulo; no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SP; após análise do assunto em epígrafe; e

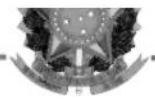
Considerando o Artigo 17 da Resolução nº 91/2014 do CAU/BR; que determina:  
“ O requerimento de RRT Extemporâneo constituirá processo administrativo; a ser submetido à apreciação do CAU/UF pertinente nos termos do art. 110 desta Resolução; que deliberará cerca do registro requerido; podendo; quando julgar necessário; efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão acerca da matéria. ”

Considerando o encaminhamento da matéria pela área técnica do CAU/SP;

### DELIBERA:

1- Deferir 27 solicitações de RRTs Extemporâneos abaixo:

- RRT Nº 8335900 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU Nº A68759-6;
- RRT Nº 8323028 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU Nº A68759-6;
- RRT Nº 8327788 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU Nº A68759-6;
- RRT Nº 8334618 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU Nº A68759-6;
- RRT Nº 8330247 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU Nº A68759-6;
- RRT Nº 8348829 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU Nº A68759-6;
- RRT Nº 8352382 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU Nº A68759-6;
- RRT Nº 8352401 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU Nº A68759-6;
- RRT Nº 8352438 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU Nº A68759-6;
- RRT Nº 8352921 – Arq. Urb. Larissa Di Ciero Ferradas – CAU Nº A50924-8;
- RRT Nº 8210667 – Arq. Urb. Lourenco Maluly Cardoso – CAU Nº A48441-5;
- RRT Nº 8214277 – Arq. Urb. Lourenco Maluly Cardoso – CAU Nº A48441-5;
- RRT Nº 8214445 – Arq. Urb. Lourenco Maluly Cardoso – CAU Nº A48441-5;
- RRT Nº 8214624 – Arq. Urb. Lourenco Maluly Cardoso – CAU Nº A48441-5;
- RRT Nº 8215058 – Arq. Urb. Lourenco Maluly Cardoso – CAU Nº A48441-5;
- RRT Nº 8215269 – Arq. Urb. Lourenco Maluly Cardoso – CAU Nº A48441-5;
- RRT Nº 8215798 – Arq. Urb. Lourenco Maluly Cardoso – CAU Nº A48441-5;
- RRT Nº 8218069 – Arq. Urb. Lourenco Maluly Cardoso – CAU Nº A48441-5;
- RRT Nº 8218292 – Arq. Urb. Lourenco Maluly Cardoso – CAU Nº A48441-5;
- RRT Nº 8353590 – Arq. Urb. Herika Leão Gomes Marques – CAU Nº A71114-4;
- RRT Nº 8353603 – Arq. Urb. Herika Leão Gomes Marques – CAU Nº A71114-4;
- RRT Nº 8240744 – Arq. Urb. Claudio Guedes Monteiro – CAU Nº A105871-1;
- RRT Nº 8377542 – Arq. Urb. Guido D Elia Otero – CAU Nº 145973-2;
- RRT Nº 8254217 – Arq. Urb. Zilda Goncalves – CAU Nº A94433-5;
- RRT Nº 8282943 – Arq. Urb. Zilda Goncalves – CAU Nº A94433-5;
- RRT Nº 8332835 – Arq. Urb. Murilo Setten – CAU Nº A138245-4;
- RRT Nº 8412705 – Arq. Urb. Sergio Loureiro Valente Junior – CAU Nº A51221-4.



2- Deferir 03 solicitações de RRT Extemporâneo condicionada a confirmação da veracidade do documento apresentado, a ser realizado pela área técnica:

- RRT N° 8371936 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU N° A68759-6;
- RRT N° 8373182 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU N° A68759-6;
- RRT N° 8302363 – Arq. Urb. Camila Galli Romera – CAU N° A132950-2.

3- Indeferir 01 solicitação de RRT Extemporâneo em razão de ser sido emitido erroneamente, o RRT foi emitido como individual, porém a participação é em equipe:

- RRT N° 8360090 – Arq. Urb. Renato Lagos Mentone – CAU N° A42203-7;

4- Indeferir 02 solicitações de RRT Extemporâneo em razão divergências entre o atestado apresentado e o RRT:

- RRT N° 8218909 – Arq. Urb. Lourenco Maluly Cardoso – CAU N° A48441-5;
- RRT N° 8366016 – Arq. Urb. Tatiana Sotero Angelo De Almeida – CAU N° 64914-7.

5- Indeferir 02 solicitações por insuficiência de documentos:

- RRT N° 8303903 – Arq. Urb. Marcos Paulo Gomes De Oliveira – CAU N° A46895-9;
- RRT N° 8393057 – Arq. Urb. Salo Cazes – CAU N° A102713-1;

6- Indeferir 03 solicitações de RRT Extemporâneo em razão da pessoa física que assina o atestado não apresentar vínculo com a empresa contratante:

- RRT N° 1384001 – Arq. Urb. Vitor Lourenço Braz – CAU N° A78363-3;
- RRT N° 8375950 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU N° A68759-6;
- RRT N° 8375989 – Arq. Urb. Cristiano Mendes Dos Santos – CAU N° A68759-6.

7- Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SP, para providências cabíveis.

Com **07 votos favoráveis** dos conselheiros Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, Carlos Alberto Palladini Filho, Cláudio de Campos, Maria Fernanda A. de S. da Silveira, Cícero Pedro Petrica, e Paulo de Falco Epifani. **00 votos contrários**, **00 abstenções**, e **02 ausências** da Cons. Lua Nitsche e do cons. Marcelo Consiglio Barbosa.

São Paulo, 04 de julho de 2019.

**DILENE ZAPAROLI**  
Coordenadora Adjunta

**ALAN SILVA CURY**  
Membro

**CARLOS ALBERTO PALLADINI FILHO**  
Membro

Handwritten signatures of Dilene Zaparoli, Alan Silva Cury, and Carlos Alberto Palladini Filho over horizontal lines. There are also some additional handwritten marks on the right side of the page.





**CAU/SP**

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de São Paulo

**CLÁUDIO DE CAMPOS**

Membro

**MARIA FERNANDA A. DE S. DA SILVEIRA**

Membro

**CÍCERO PEDRO PETRICA**

Suplente

**PAULO DE FALCO EPIFANI**

Suplente

